



# BOA VISTA

Quarta-feira  
16 de Dezembro  
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1574/P, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e considerando o teor do Processo nº 017424/2020-SMEC,

#### DECRETA:

Art. 1º Cessa os efeitos do Decreto nº 0969/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5190, de 10 de agosto de 2020, que prorrogou o afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de mestrado, da servidora Marilene Alves Fernandes, Professor, Matrícula 28203, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1575/P, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Eduarda Agnes Chagas, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2020.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 8/2020 CGM

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 941/P, de 27 de julho de 2018, publicado no DOM 4692, de 30 de julho de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a servidora ELIZA LARA BEZERRA MOURA, Supervisora de Auditoria, Matrícula 44568 e designar a servidora, ALICE RAQUEL LADISLAU DUARTE, Assessora, Matrícula 41736, para fiscalizar o processo 22309/2019 - CGM, referente à Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia Elétrica para o prédio onde funciona a Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo à 1º de dezembro de 2020, revogadas as disposições e contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Controladoria Geral do Município, em 15 de dezembro de 2020.

Wilker Vieira da Costa  
Controlador Geral do Município

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 200/2020-Registro de Preços  
Processo nº 018219/2020 - SMSA

Objeto: Eventual Aquisição do medicamento Leuprorrelina de 3,75mg e 7,5mg, em atendimento as Demandas Judiciais, para o exercício de 2021

Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Início da Disputa: 29/12/2020 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 631/P, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor Elson Felix dos Santos Gomes, Agente de Trânsito Municipal, Matrícula 26128, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 28.09.10 a 27.09.15, a ser usufruída em 03 etapas, sendo a primeira no período de 15.01.21 a 13.02.21, a segunda no período de 01.08.21 a 30.08.21 e a terceira no período de 01.11.21 a 30.11.21, conforme o Processo nº 017914/2020/SMST.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO: Nº 06606/2019-SMAG**  
**ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.**  
**188/2019/SMAG/SA/DARF**

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 188/SMAG/SA/DARF por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021 ATÉ 31.12.2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
**COOPERADA: EDITORA BOA VISTA LTDA**

**ASSINAM: PAULO ROBERTO BRAGATO** – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, pelo cooperante e a senhora **RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA**, Procuradora da Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

**PORTARIA 70/2020/PRESSEM, 15 de dezembro de 2020.**

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o artigo 4º, IX da Lei Municipal 1.903 de 25 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Retificar a Portaria nº. 68/2020 - PRESSEM publicada no D.O.M nº 5271, de 10 de dezembro de 2020, que trata da concessão de pensão para Gleyson do Nascimento, filho da ex-servidora Rosa Kely Ferreira Varão, matrícula nº. 26.995, cargo: Agente de Trânsito Municipal, D-04, falecida em 06 de junho de 2020, conforme Processo de nº. 2020.07.36690P.

**Art.2º** - Onde lê-se: “de acordo com os art. 11, I, 37, I, e art. 40, § 2º, I, II, da Lei Municipal nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016, art. 38, II (nova redação dada pelo art. 24, da Lei Municipal nº. 1.903/2018)”.

Leia-se: “de acordo com os arts. 11, I, 37, II, 40, § 2º, I, II, da Lei Municipal nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016 e art. 38, II (nova redação dada pelo art. 24, da Lei Municipal nº. 1.903/2018)”.

**Art. 3º** - Esta portaria tem efeito retroativo a data do requerimento, em 04 de setembro de 2020.

Cientifique-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, em 15 de dezembro de 2020.

Leila Carneiro de Mello  
Presidente da Previdência Municipal  
PRESSEM- Interina

**PODER EXECUTIVO****Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**

Paulo Roberto Bragato - Interino

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultor Geral**

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Maria Consuelo Sales Silva

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Honei Wilson da Rocha Maceió

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Angélica dos Santos Leite

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG  
**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 251/2020-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Ad-  
junta, no uso de suas atribuições legais conferidas através  
do Decreto nº 0592/P, de 31 de março de 2017, publicado no  
D.O.M nº 4377/2017, Decreto nº 039/E de 07 de março de  
2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei  
Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reconduzida a Comissão de Sindicância  
Administrativa nomeada pela Portaria nº 190/2020-GAB/  
SMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 5230,  
de 07 de outubro de 2020, e prorrogada pela Portaria nº  
226/2020-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Muni-  
cípio nº 5253, de 12 de novembro de 2020, referente ao Pro-  
cesso de Sindicância Administrativa nº 030758/2019/SMEC/  
Vol.1

**Art.2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será  
de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 145 da Lei  
Complementar nº 003/12.

**Art.3º** Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 06  
de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e  
Cultura Adjunta de Boa Vista-RR, em 11 de dezembro de  
2020.

Karina Ligia Menezes Lins  
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO

ESCOLAR PROF. DELACIR DE MELO LIMA  
EDIÇÃO - 2020

O Comitê Avaliador no uso de suas atribuições di-  
vulga o resultado dos recursos dos professores do Prêmio  
Meritocracia – Edição 2020

**RESULTADO DOS RECURSOS MERITOCRACIA - EDIÇÃO 2020**

Nº	Nº Insc.	Professor(a)	Matrícula	Resultado
01	11173665	Adenilde de Souza Nascimento	952561	Indeferido
02	11182095	Aldenir Fiáz de Araújo Silva	28410	Indeferido
03	11181814	Aline Fernandes Costa	853476	Indeferido
04	10953704	Ana Márcia Silva Serrão	853443	Indeferido
05	11121759	Anna Carolina de Oliveira Brito	27273	Indeferido
06	11007578	Antonia Serlir Silva Sousa	952248-1	Indeferido
07	11102070	Bruna Vitória Corrêa Brandão	952034	Indeferido
08	11112541	Cinthia Carolina Vieira Carneiro	28083	Indeferido
09	11112279	Cinthia Carolina Vieira Carneiro	953689-1	Indeferido
10	11014339	Eliene Cardoso Primo Amaral	130350	Indeferido
11	11133964	Francisca Anália Mariano de Aguiar	853329	Indeferido
12	11160731	Gilda Antunes	130780	Indeferido
13	11105540	Gilda Antunes	28457	Indeferido
14	11168890	Ionara Mota de Lima	28464	Indeferido
15	11041728	Jocilene Pereira Chaves de Moraes	29078	Indeferido
16	11163769	Kátia Pereira Drumond Santos	952083	Indeferido
17	11173239	Katiane da Silva Sousa	29097	Indeferido
18	11172676	Katiane da Silva Sousa	28482	Indeferido
19	11138253	Maria de Fátima Viana Damacena	847143	Deferido
20	11129975	Paulo Eduardo da Silva Santos	8521731	Indeferido
21	11043019	Poliana Martins de Sousa Pereira	27352	Indeferido
22	11006473	Rosenira Lopes Simões	854979	Indeferido
23	11175865	Rosenira Lopes Simões	848760	Indeferido
24	11106682	Sandra Lopes Lima	853813	Indeferido
25	11106779	Sandra Lopes Lima	845062	Indeferido
26	11181833	Sara Sobral de Souza	952756	Indeferido
27	11137937	Suzu Almeida Sampaio	853784-1	Indeferido
28	1180453	Tânia Maria Alves de Lima Scardosim	845800	Indeferido
29	11180432	Tânia Maria Alves de Lima Schardosem	853560 -1	Indeferido
30	11149071	Wilma Marinho Craveiro da Silva	26032	Indeferido

Cecília Brito Castanheira Coutinho  
Presidente do Comitê Avaliador do Prêmio Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMITÊ AVALIADOR PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO

ESCOLAR PROF. DELACIR DE MELO LIMA  
EDIÇÃO – 2020

O Comitê Avaliador no uso de suas atribuições divulga o resultado final dos professores do Prêmio Meritocracia –  
Edição 2020.

**RESULTADO FINAL DOS PROFESSORES DO PRÊMIO MERITOCRACIA - EDIÇÃO 2020**

**Legendas:**

**RE:** Relato de Experiência

**CERT:** Comprovante de Participação em Cursos/Oficinas

**Categoria: Professor Educação Infantil/Creche**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação
01	11087946	Ana Flávia de Souza Silva	952277	84,5	100	184,5	Classificado
02	11118694	Gleicyane Sousa Silva	8535971	49,5	100	149,5	Classificado
03	10953704	Ana Marcia Silva Serrão	853443	107,5	20	127,5	Classificado
04	11114328	Milene Alexandre Martins	8539171	64,0	40	104,0	Classificado
05	11169945	Erica Souza dos Anjos	952105	92,0	0	92,0	Classificado
06	11172427	Letícia Vaz de Sousa	953731	60,5	0	60,5	Não Classificado
07	11061054	Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira	953702-1	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
08	10937498	Luciana Neto de Lima	953731	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
09	10923489	Suandra da Silva Nascimento	853730	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
10	11172273	Suzana Souza da Silva Ernesto	853769	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.

**Categoria: Professor de Sala de Aula - Educação Infantil/Pré-Escola**

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação
01	1180441	Alberta Cristina da Cruz Rodrigues	851835-2	139,0	100	239,0	Classificado
02	11160502	Elizângela Costa Figueiredo	852601	139,0	100	239,0	Classificado
03	11097214	Flávia Maria Macedo Silva	8536271	130,5	100	230,5	Classificado
04	11043409	Danielle Borges Varjão	30128	138,0	100	238,0	Classificado
05	11169310	Oziane Gomes Fernandes	853797	88,0	100	188,0	Classificado
06	11168236	Pamela Samela Rodrigues Linhares	8536551	128,0	60	188,0	Classificado
07	11161054	Aline Figueiredo Oliveira	854946	106,0	80	186,0	Classificado

4

08	11173907	Antônia da Silva Mourão	28102	72,0	100	172,0	Classificado
09	11158198	Deumair Coelho Duarte	30125	70,5	100	170,5	Classificado
10	11164688	Kenia Alves Monteiro	847139	90,5	80	170,5	Classificado
11	11166677	Alderlande Ferreira Melo	28756	59,0	100	159,0	Classificado
12	11174083	Ana Claudia da Silva Gino	849821	85,5	40	125,5	Classificado
13	11165239	Roberta Borges Monteiro	130584	43,5	80	123,5	Classificado
14	11166261	Elenclei Lima Pereira	130349	72,5	40	112,5	Classificado
15	11173011	Valeria da Silva Pimentel	951432	46,0	60	106,0	Classificado
16	11176286	Edineide Rodrigues dos Santos	26451	64,5	20	84,5	Classificado
17	11175470	Angelly Ielnele Lima de Paiva	952279	18,5	60	78,5	Classificado
18	11170764	Celi Jane Farias de Menezes	853522	69,5	0	69,5	Classificado
19	11143638	Cherry Terra Reis	9536951	55,5	0	55,5	Classificado
20	11106682	Sandra Lopes Lima	853813	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
21	11106779	Sandra Lopes Lima	845062	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
22	11167443	Jucelma Rodrigues do Carmo	27431	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 9.5.
23	10948562	Maria Aguiar dos Santos Batista	16501	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
24	11160228	Maria Raquel Pereira da Silva	853782-1	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
25	11043019	Poliana Martins de Sousa Pereira	27352	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
26	11181833	Sara Sobral de Souza	952756	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.

## Categoria: Professor de Sala de Aula - Ensino Fundamental

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação
01	11166658	Suelen Araujo Barbosa	28545	95,0	100	195,0	Classificado
02	11170779	Elaine Cristine Catarina Oliveira	1307701	72,0	100	172,0	Classificado
03	11149637	Fábio Pãozinho Souza	30113	71,5	100	171,5	Classificado
04	11181590	Maria do Carmo de Sales Lima	951857	71,0	100	171,0	Classificado
05	11126950	Michel Martins da Silva	855136	69,5	100	169,5	Classificado
06	11112718	Ildeane Rocha dos Santos	29006	67,0	100	167,0	Classificado
07	11170623	Maria Solima Lopes Moura	8484732	80,5	80	160,5	Classificado
08	11117074	Esdra Silva Soares	28449	59,0	100	159,0	Classificado
09	11107313	Solonaide Alves Carvalho	85369	57,5	100	157,5	Classificado
10	11042448	Kelvyn Roxsan Ott Schmeing	853527	54,0	100	154,0	Classificado
11	10977571	Leidley Bezerra	847140-1	53,5	100	153,5	Classificado
12	11180689	Andressa Raquel Stroschein Sganzerla	8534481	53,5	100	153,5	Classificado
13	11108262	Vanuzza da Silva Duarte	27368	49,0	100	149,0	Classificado
14	11012905	Vandete Ramos Amarque Caetano	853514	49,0	100	149,0	Classificado
15	11126229	Katiana Souza Amorim	853575	45,0	100	145,0	Classificado
16	11163769	Kátia Pereira Drumond Santos	952083	83,0	60	143,0	Classificado
17	11043327	Lidia Maria Ferreira Medeiros	853530	63,0	80	143,0	Classificado
18	11149071	Wilma Marinho Craveiro Da Silva	26032	111,5	20	131,5	Classificado
19	10999715	Elcivânia Almeida de Miranda	853432-1	30,5	100	130,5	Classificado
20	11132300	Domingos Horlando Veras Coelho	853638	49,5	80	129,5	Classificado
21	11140477	Ilima Cristiani Cerqueira de Matos	28626	49,0	80	129,0	Classificado
22	11179430	Waldenira Policarpo dos Santos Sousa	1306191	26,5	100	126,5	Classificado
23	11170927	Pedro Rosas de Oliveira Filho	17133	23,0	100	123,0	Classificado
24	11112659	Ana Carolina Santos Pereira Félix	8534311	61,0	60	121,0	Classificado
25	11177887	Noêmia Silva Melville	26472	21,0	100	121,0	Classificado
26	11121759	Anna Carolina de Oliveira Brito	27273	41,0	80	121,0	Classificado
27	11157198	Eva Vilma Silva de Souza Oliveira	8497923	41,0	80	121,0	Classificado
28	11043490	Vanderléia de Lima Alves	27366	12,0	100	112,0	Classificado
29	11007578	Antonia Serlir Silva Sousa	952248-1	11,0	100	111,0	Classificado
30	11048749	Marcela Saramela Medeiros Glória	952256	90,5	20	110,5	Classificado
31	11162061	Nelyjaneda Silva Oliveira	28157	9,0	100	109,0	Classificado
32	11059615	Jonilde Lima da Silva	853727	69,0	40	109,0	Classificado
33	11160652	Tely Barros da Silva	853639	45,5	60	105,5	Classificado
34	11165524	Maria Adjane dos Anjos Pessoa	28316-1	42,0	60	102,0	Classificado
35	11173237	Márcia Soares Sousa	28603	49,0	40	89,0	Classificado
36	11178275	Iria Schuck	26035	86,0	0	86,0	Classificado
37	111367	Meire Lúcia Ferreira Lemos	952590	85,0	0	85,0	Classificado
38	10977299	Cleiriane Maria de Freitas	30114	41,5	40	81,5	Classificado
39	11175441	Jussara Santos Araújo Cichy	952097	37,0	40	77,0	Classificado
40	11164952	Rozangela Ferreira de Oliveira	300011	36,0	40	76,0	Classificado
41	11179524	Edinalva da Silva Dias	853396	31,0	40	71,0	Classificado
42	11170805	Andrinny Costa de Azevedo	953908	49,5	20	69,5	Classificado
43	11108626	Maria Vilma de Souza da Silva	853824	49,0	20	69,0	Classificado
44	11140105	Djenane Almeida dos Santos	30129	61,0	0	61,0	Classificado
45	11141693	Berenice Silva Ribeiro	28814	20,0	40	60,0	Classificado
46	11158562	Cinthia Fernanda Pereira Cardoso	952015	36,0	20	56,0	Classificado
47	11141269	Berenice Silva Ribeiro	28286	11,0	40	51,0	Classificado
48	11180957	Wilcirlene Marques Pereira	27374	10,5	40	50,5	Classificado
49	11177090	Danielle Sobreiro de Souza	8536081	50,0	0	50,0	Classificado
50	11172424	Edilamar dos Santos Soares	268755	30,0	20	50,0	Classificado
51	11180102	Nauara Pereira de Faria	951903	48,0	0	48,0	Não Classificado
52	11014339	Eliene Cardoso Primo Amaral	130350	27,0	20	47,0	Não Classificado
53	11181814	Aline Fernandes Costa	853476	40,5	0	40,5	Não Classificado
54	11173665	Adenilde Souza Nascimento	952561	39,5	0	39,5	Não Classificado
55	11054787	Amado Gomes Nogueira	28776	35,0	0	35,0	Não Classificado
56	11180045	Genildade Paula Silva Santos	853487	28,0	0	28,0	Não Classificado
57	11181055	WhericaThaianne Figueredo Souza	952112	8,0	20	28,0	Não Classificado
58	11153618	Celeste Muniz Mendonça	28241	26,5	0	26,5	Não Classificado
59	11180432	Tânia Maria Alves de Lima Schardosim	8535601	14,5	9	23,5	Não Classificado
60	10967186	Leidymar Cunha Matias	29179	-	20	20	Não Classificado
61	11137937	Suzy Almeida Sampaio	8537841	16,5	0	16,5	Não Classificado
62	11170166	Adonai Gomes Mendes de Souza	130366	16,5	0	16,5	Não Classificado
63	11180542	Alessandra Ferreira de Almeida	30093	7,0	0	7,0	Não Classificado

64	11034573	Thalyta Pereira de Souza	283221	-	0	0	Não Classificado
65	11182095	AldenirFiáz de Araújo Silva	28410	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
66	11129186	Cícero Pereira de Carvalho	9536961	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
67	11112279	Cinthia Carolina Vieira Carneiro	9536891	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
68	11112541	Cinthia Carolina Vieira Carneiro	28083	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
69	11177630	Claudionice de Sousa Muniz	130558	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
70	11160731	Gilda Antunes	130780	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
71	11105540	Gilda Antunes	28457	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
72	11169947	Ionara Mota de Lima	853530	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
73	11168890	Ionara Mota de Lima	28464	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
74	11041728	Jocilene Pereira Chaves De Moraes	29078	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
75	11173239	Katiane da Silva Sousa	29097	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
76	11172676	Katiane da Silva Sousa	28482	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
77	11002648	Márcia Arouche de Pinho	26383	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
78	11106517	Márcia Arouche de Pinho	29350	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
79	11162211	Maria de Fátima Oliveira	27444	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
80	11181641	Nilce Freitas Vieira Silva	130793	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
81	11006473	Rosenira Lopes Simões	854979	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.

**Categoria: Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA**

Ord. Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação	
01	11137033	Kezia Teles Chagas	26471	50,5	20	70,5	Classificado
02	11075265	Rejane Risia Gonçalves Rios	27410	41,5	20	61,5	Classificado
03	11138253	Maria de Fátima Viana Damacena	847143	19,5	40	59,5	Classificado
04	11086411	Débora dos Reis Brandao dos Prazeres	130762	17,0	40	57,0	Não Classificado
05	11041163	Shirlei dos Santos Catão	26414	52,5	0	52,5	Não Classificado
06	11151422	Roberto Ferreira Barros	264791	10,5	20	30,5	Não Classificado
07	11175575	Maria Zilma de Sousa Morais	17392	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.

**Categoria: Professor de Educação Física**

Ord. Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação	
01	11169336	Alessandro Pedretti	853293	84,0	100	184,0	Classificado
02	10989294	Cristiane Machado Ferreira	853294	76,3	100	176,3	Classificado
03	11104912	Antônia Gomes de Andrade	26051	66,7	100	166,7	Classificado
04	11159824	Moacir Correa do Monte	30068	62,3	100	162,3	Classificado
05	11127261	Thais Castro Kaba	845824	61,0	100	161,0	Classificado
06	11181680	Darlane de Souza Cruz Araújo	853291	42,7	100	142,7	Classificado
07	11168468	Silvana Pereira de Melo	853332	52,7	80	132,7	Classificado
08	11170449	Nathália Moura de Souza	853326	38,5	80	118,5	Classificado
09	11181690	Thainá Costa Barreto de Souza	853273-1	88,0	20	108,0	Classificado
10	10955675	Francinaide Campos Verdolin	28680	64,0	40	104,0	Classificado
11	11133964	Francisca Anália Mariano de Aguiar	853329	57,3	40	97,3	Não Classificado
12	11102070	Bruna Vitória Corrêa Brandão	952034	53,3	40	93,3	Não Classificado
13	10965701	Antonio de Sousa Oliveira	848749	0,0	60	60,0	Não Classificado
14	11180283	Fábio Luiz Nogueira dos Santos	845520	17,0	40	57,0	Não Classificado
15	11023169	Joseane Nascimento Andrade	952535	51,3	0	51,3	Não Classificado
16	11165873	Márcia Demétrio	30057	28,7	0	28,7	Não Classificado
17	10919446	Andressa da Silva Frota	853314-1	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.
18	11021270	Flávia Auxiliadora do Amaral Teixeira	14 - 1	-	-	-	Desclassificado conforme Parágrafo Único do item 9.

**Categoria: Professor Arte Educador**

Ord. Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação	
01	11165074	Diana Cerqueira Antunes Silva	852130-1	122,0	40	162,0	Classificado
02	11115502	Roberta Borges Monteiro	846891	69,0	80	149,0	Classificado
03	11129975	Paulo Eduardo da Silva Santos	852173-1	122,0	20	142,0	Classificado
04	11173048	Rosineide Aquino de Souza	852787	40,0	100	140,0	Classificado
05	11170396	Marcela Saramela Medeiros Gloria	847699	99,0	40	139,0	Classificado
06	10966721	Greyce Kelly Calheiros de Souza Magalhães	852772	88,0	40	128,0	Classificado
07	11162118	Patrícia Paiva de Mesquita	847190	48,0	60	108,0	Classificado
08	11169574	Ilian dos Santos Belo Oliveira	846900	69,0	0	69,0	Classificado
09	11176795	Vanessa dos Santos Collyer	845929	27,0	40	67,0	Classificado
10	1180453	Tânia Maria Alves de Lima Schardosem	845800	27,0	20	47,0	Classificado
11	11182023	Fernanda da Costa Paiola	846904	20,0	20	40,0	Não Classificado
12	11180653	Thalyta Pereira de Souza	8521872	-	0	0	Não Classificado
13	11175865	Rosenira Lopes Simões	848760	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.
14	11181903	Sara Sobral de Souza	845885	-	-	-	Desclassificada conforme subitem 14.2.

**Categoria: Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE**

Ord. Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação	
01	11042625	Silvana Alves Queiroz	16618	122,0	100	222,0	Classificado
02	11159564	Vanaina Silva Garcia	27361	118,0	100	218,0	Classificado
03	11043393	Cristiane de King Campos	28075	116,0	80	196,0	Classificado
04	11147349	Luana Cristina dos S. Camargo	27343	110,5	40	150,5	Classificado
05	11001901	Ilka Araújo de Menezes	28121	88,5	60	148,5	Classificado
06	11108496	Elice de Oliveira Marques	17132	126,0	20	146,0	Classificado
07	11181274	Marly Costa dos Santos	28512	119,0	20	139,0	Classificado
08	11169607	Joaneia Oliveira Ribas	28261	56,5	40	96,5	Classificado
09	11166966	Elenclei Lima Pereira Cabral	28124	44,5	40	84,5	Classificado
10	11165166	Dely Consolata de Lima Guerra	28288	55,5	20	75,5	Classificado

**Categoria: Professor de Língua Brasileira de Sinais - Libras**

Ord. Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação	
01	11181454	Alderlande Ferreira Melo	28411	118,5	100	218,5	Classificado
02	11168131	Nilza Barros Alves Silva	26391	115,5	40	155,5	Classificado
03	11180547	Endeane Severo Carvalho Costa	28447	113,0	0	113,0	Classificado

**Categoria: Professor de Braille**

Não houve inscritos

**Categoria: Professor Língua Materna**

Ord. Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	RE	CERT	Total	Situação
01	11179031 Cristiele de Souza Lima	847236	49	60	109	Classificado
02	11131439 Consolata Gregório	854052	66,9	0	66,9	Não Classificado

**Cecília Brito Castanheira Coutinho**  
Presidente do Comitê Avaliador do Prêmio Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

**PORTARIA Nº 319/2020 – GAB/SMO**

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 038/2019, por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 02 de dezembro de 2020, com término previsto para 31 de março de 2021, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 137/2019 - SMSA, referente ao Processo Licitatório nº 11023/2019-SMSA, que tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução da reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Reforma do Bloco H e Instalações do Hospital da Criança, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA.**

**Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 10 de dezembro de 2020.

**Jésus Eustáquio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº: 433027/2018/SMO**  
**Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175-SMO/SA/2019**

**Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 175-SMO/SA/2019, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2021.**

**Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 1002.969-24/2012/MCIDADES/CAIXA/PMBV E PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CONTRATADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**

**Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº: 433027 / 2018 / SMO**  
**Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177-SMO/SA/2019**

**Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 177-SMO/SA/2019 por mais 90 (noventa) dias, a partir de 31 de dezembro de 2020.**

**Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio Nº 1002.969-24/2012/MCIDADES/CAIXA/PMBV e Recursos Próprios.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CONTRATADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**

**Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº: 28937/2019 – SMO**  
**Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1047/SMO/SA/2020**

**Objeto: O presente termo aditivo de acréscimo será de R\$ 316.182,27 (trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), ao valor do Contrato n. 1047/SMO/SA/2020**

**Unidade Orçamentária nº 0901, Funcional Programático: 15.451.0039.2.120 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: Recursos Próprios.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CONTRATADA: CONSÓRCIO DR7 – IZA – PONTUAL –**

**CB**

**Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETARIA**

**Portaria nº 148/20/GAB/RH/SEMGES**

**A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar a Portaria nº 132/2020/SEMGES/SA-OPS/GRH, publicada no Diário Oficial do Município nº 5266, de 02 de dezembro de 2020, que concedeu férias ao servidor Leonam Amorim Alves.**

**Art. 2º Onde se lê:**

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	ÍNICIO	TERMINO
953103	Leonam Amorim Alves	2019/2020	21.12.2020	19.01.2021

**Art. 2º Leia-se:**

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	ÍNICIO	TERMINO
953103	Leonam Amorim Alves	2019/2020	28.12.2020	26.01.2021

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário**

**Cientifique-se,**  
**Publique-se,**  
**Cumpra-se.**

**Boa Vista - RR, em 14 de dezembro de 2020.**

**Thayssa Pereira Cardoso**  
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETARIA**

**ERRATA**

Referente ao Resultado do Credenciamento do Processo nº 003/2020/SEMGES/PMBV, que tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados de Acolhimento de Pessoas Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas, em Regime Residencial Transitório e de Caráter Exclusivamente Voluntário.

Publicado no D.O.M. nº 5254, de 13 de novembro de 2020.

• Onde se lê: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGAPÃO – ABA - CNPJ 11.430.830/0002-89.

• Leia – se: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGAPÃO – ABA - CNPJ 11.430.835/0002-89.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso  
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETARIA**

**ERRATA**

Referente ao Resultado do Credenciamento do Processo nº 003/2020/SEMGES/PMBV, que tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados de Acolhimento de Pessoas Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas, em Regime Residencial Transitório e de Caráter Exclusivamente Voluntário.

Publicado no D.O.M. nº 5261, de 25 de novembro de 2020.

• Onde se lê: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGAPÃO – ABA - CNPJ 11.430.830/0002-89.

• Leia – se: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGAPÃO – ABA - CNPJ 11.430.835/0002-89.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso  
Secretária Municipal de Gestão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA 100/2020/GAB/SPMA**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato 026/2017/SPMA, Processo 106/2017/SPMA, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa FREITAS E SOUZA LTDA – EPP.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. FABIO VINICIUS BUSATO, matrícula nº. 849.030, Secretário Adjunto, para fiscalizar o disposto no Contrato 026/2017/SPMA, Processo 106/2017/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria é retroativa ao dia 01 de novembro de 2020 até dia 13 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públi-

cos e Meio Ambiente- SPMA.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1785/18  
Autuado: AMERICA TOWER DO BRASIL

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 004309, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008; art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Municipal 926/06.

A empresa autuada foi multada por iniciar construção para instalar torre de telefonia celular, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 001706 Série E).

Cientificado no dia 12 de julho de 2018 às 14h:50min., em decorrência do acontecido, a empresa Autuada apresentou defesa (fls. 08/17).

Às fls. 19/20, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa Autuada.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante vistoria de rotina. Por conseguinte, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput do Decreto Federal nº 6.514/2008. e art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Municipal 926/06. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

[...]

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:  
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Lei Municipal nº 926/2006

**Art. 19 - Ficam vedadas redes de telecomunicação e teletransmissão nos seguintes locais:**

[...]

**§ 1º - A construção das redes de telecomunicação e teletransmissão deverão ser precedidas de prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

**§ 2º - A implantação de torres de transmissão de telecomunicação e teletransmissão devem ser precedidas dos procedimentos processuais exigidos pelas unidades competentes da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da ANATEL.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como conseqüência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que a Autuada cometeu a prática de infração ambiental ao iniciar a construção e instalação de torre de telefonia móvel sem a autorização ambiental, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vejamos ainda que do dispositivo acima mencionado (art. 66), a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizador de recursos ambientais sem a devida licença que é o caso em comento, visto que a empresa Autuada iniciou a construção da torre sem licença ambiental, qual seja Licença de Uso do Solo e Licença de Instalação.

Quanto ao valor da multa aplicada, corresponde ao patamar estabelecido entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), previsto no art. 66 do referido decreto, patamar razoável em relação ao tamanho do empreendimento, isto porque a Autuada deveria primeiramente promover o licenciamento da atividade. Logo, não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expreso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(...)

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopestando que houve atividade sem a devida licença ambiental e visou apenas obter vantagem econômica, sem se preocupar com as conseqüências danosas para o meio ambiente

(art.4º, I e III Decreto Federal 6.514/08).

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**§ 1o As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.**

Exatamente porque a pessoa física ou jurídica ao não dispor de licença no ato fiscalizatório terá atividade embargada, o que não foge o caso em comento, haja vista que a Autuada iniciou atividade sem licença ambiental.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade até a regularização do Autuado por meio de licenciamento ambiental (art.15-B, Decreto nº 6.514/08).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada à empresa autuada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com base no art. 126, do Decreto nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arredar a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de conseqüência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto nº 6.514/08;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO** até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme prevê o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

d) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade julgadora de segunda instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2020.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1788/18  
Autuado: AMERICA TOWER DO BRASIL

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 004308, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008; art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Municipal 926/06.

A empresa autuada foi multada por iniciar construção para instalar torre de telefonia celular, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 001705 Série E).

Cientificado no dia 12 de julho de 2018 às 11h:15min., em decorrência do acontecido, a empresa Autuada apresentou defesa (fls. 08/18).

Às fls. 20/21, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa Autuada.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante vistoria de rotina. Por conseguinte, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput do Decreto Federal nº 6.514/2008. e art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Municipal 926/06. Vejamos:

**Decreto Federal nº 6.514/08**

**Art. 3o** As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

**II - multa simples;**

[...]

**VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;**

[...]

**Art. 66.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Lei Municipal nº 926/2006**

**Art. 19 -** Ficam vedadas redes de telecomunicação e teletransmissão nos seguintes locais:

[...]

**§ 1º -** A construção das redes de telecomunica-

ção e teletransmissão deverão ser precedidas de prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**§ 2º -** A implantação de torres de transmissão de telecomunicação e teletransmissão devem ser precedidas dos procedimentos processuais exigidos pelas unidades competentes da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da ANATEL.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que a Autuada cometeu a prática de infração ambiental ao iniciar a construção e instalação de torre de telefonia móvel sem a autorização ambiental, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto ao valor da multa aplicada, corresponde ao patamar estabelecido entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), previsto no art. 66 do referido decreto, patamar razoável em relação ao tamanho do empreendimento, isto porque a Autuada deveria primeiramente promover o licenciamento da atividade. Logo, não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(...)

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopesando que houve atividade sem a devida licença ambiental e visou apenas obter vantagem econômica, sem se preocupar com as consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, I e III Decreto Federal 6.514/08).

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

**§ 1o** As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a pessoa física ou jurídica ao não dispor de licença no ato fiscalizatório terá atividade

embargada, o que não foge o caso em comento, haja vista que a Atuada iniciou atividade sem licença ambiental.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade até a regularização do Atuado por meio de licenciamento ambiental (art.15-B, Decreto nº 6.514/08).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada à empresa atuada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com base no art. 126, do Decreto nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arredar a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Atuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto nº 6.514/08;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO** até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a Atuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme prevê o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

d) Caso a Atuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade julgadora de segunda instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Atuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2020.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**  
**SETOR JURÍDICO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 422319/18  
Atuado: AMERICA TOWER DO BRASIL

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 004385, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso

no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A empresa atuada foi multada por iniciar construção para instalar torre de telefonia celular, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 001777 Série E).

Cientificado no dia 08 de agosto de 2018 às 10h:42min., em decorrência do acontecido, a empresa Atuada apresentou defesa (fls. 07/16).

Às fls. 18/19, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa Atuada.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante vistoria de rotina. Por conseguinte, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput do Decreto Federal nº 6.514/2008. e art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Municipal 926/06. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

[...]

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que a Atuada cometeu a prática de infração ambiental ao iniciar a construção e instalação de torre de telefonia móvel sem a autorização ambiental, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quanto ao valor da multa aplicada, corresponde ao

patamar estabelecido entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), previsto no art. 66 do referido decreto, patamar razoável em relação ao tamanho do empreendimento, isto porque a Autuada deveria primeiramente promover o licenciamento da atividade. Logo, não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

(...)

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopeando que houve atividade sem a devida licença ambiental e visou apenas obter vantagem econômica, sem se preocupar com as consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, I e III Decreto Federal 6.514/08).

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acatulatoria no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis: § 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a pessoa física ou jurídica ao não dispor de licença no ato fiscalizatório terá atividade embargada, o que não foge o caso em comento, haja vista que a Autuada iniciou atividade sem licença ambiental.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade até a regularização do Autuado por meio de licenciamento ambiental (art.15-B, Decreto nº 6.514/08).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada à empresa autuada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no art. 126, do Decreto nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arredar a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto nº 6.514/08;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO** até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme

prevê o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

d) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade julgadora de segunda instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÁNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2020.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**  
**SETOR JURÍDICO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 1785/18  
Autuado: AMÉRICA TOWER DO BRASIL

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 004074, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008; art. 19 §1º da Lei Municipal 926/06.

A empresa autuada foi multada por iniciar construção para instalar torre de telefonia celular, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 001903 Série E).

Cientificado no dia 08 de agosto de 2018 às 10h:42min., em decorrência do acontecido, a empresa Autuada apresentou defesa (fls. 09/19).

Às fls. 21/22, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais pela empresa Autuada.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante vistoria de rotina. Por conseguinte, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º inciso II, VII combinado com art. 66 caput do Decreto Federal nº 6.514/2008. e art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Municipal 926/06. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

[...]

**Art. 66.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Lei Municipal nº 926/2006

**Art. 19 -** Ficam vedadas redes de telecomunicação e teletransmissão nos seguintes locais:

[...]

§ 1º - A construção das redes de telecomunicação e teletransmissão deverão ser precedidas de prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que a Autuada cometeu a prática de infração ambiental ao iniciar a construção e instalação de torre de telefonia móvel sem a autorização ambiental, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quanto ao valor da multa aplicada, corresponde ao patamar estabelecido entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), previsto no art. 66 do referido decreto, patamar razoável em relação ao tamanho do empreendimento, isto porque a Autuada deveria primeiramente promover o licenciamento da atividade. Logo, não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da

obrigação de reparar os danos causados."

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopestando que houve atividade sem a devida licença ambiental e visou apenas obter vantagem econômica, sem se preocupar com as consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, I e III Decreto Federal 6.514/08).

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acautelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

§ 1o As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Exatamente porque a pessoa física ou jurídica ao não dispor de licença no ato fiscalizatório terá atividade embargada, o que não foge o caso em comento, haja vista que a Autuada iniciou atividade sem licença ambiental.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade até a regularização do Autuado por meio de licenciamento ambiental (art.15-B, Decreto nº 6.514/08).

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA aplicada à empresa autuada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base no art. 126, do Decreto nº 6.514/08, tendo em vista o cometimento de infração ambiental por realizar atividade sem licença ambiental e, ainda que, tenha sanado algumas das irregularidades não tem o condão de arredar a autoria e materialidade do dano ambiental causado, com isso, AFASTANDO A PRIMARIEDADE e, via de consequência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto nº 6.514/08;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE EMBARGO até a regularização da atividade por meio de licenciamento ambiental com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, a Autuada poderá pagar o valor da multa no prazo de cinco dias úteis com o desconto legal de 30%, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme prevê o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

d) Caso a Autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade julgadora de segunda instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a empresa Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2020.

Janes Portela da Silva Junior  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 1894

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

## ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO 2020.2

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2020, reuniram-se na sala da Superintendência da Guarda Civil Municipal, sito a Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481, 31 de Março, os membros da comissão de progressão designada pela Portaria Nº. 117 - SMST, de 01 de setembro de 2020, publicada no DOM 5208 de 03 de setembro de 2020.

Às 15h o Sr. Murilo Ferreira dos Santos, Superintendente da Guarda Civil Municipal, presidente da comissão, deu início a reunião, cumprimentando os demais presentes.

O presidente informou que após análise criteriosa das fichas funcionais e cadastrais dos servidores pertencentes ao quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como a análise da relação de faltas emitida pela SMAG-GP e relação de penalidades emitida pela Corregedoria da SMST, a comissão deliberou por unanimidade o deferimento das progressões funcionais dos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRICULA	ESPECIALIDADE	DATA ADMISSÃO	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUALIZADA	RETROATIVO
ANDRÉ GALÚCIO SOUZA	847288	2º CLASSE	10/06/2016	B-02	B-03	10/06/2020
CASSIANA GISELE BEZERRA COSTA	847312	2º CLASSE	24/06/2016	B-02	B-03	24/06/2020
CLODONILSON MORAIS DE SOUSA	847316	2º CLASSE	20/06/2016	B-02	B-03	20/06/2020
DOUGLAS DA SILVA CARVALHO	847328	2º CLASSE	27/06/2016	B-02	B-03	27/06/2020
EZEQUIEL SANTOS BARBOSA	847336	2º CLASSE	30/06/2016	B-02	B-03	30/06/2020
IVANILSON ALVES LIMA	847300	2º CLASSE	24/06/2016	B-02	B-03	24/06/2020
KALYNE BATISTA MENEZES	847306	2º CLASSE	28/06/2016	B-02	B-03	28/06/2020
LUCAS DE ARAÚJO COSTA	847322	2º CLASSE	14/06/2016	B-02	B-03	14/06/2020
MICHELE PIRES PINTO	847342	2º CLASSE	15/06/2016	B-02	B-03	15/06/2020
PAÓLLA JANAYRA MELO DE OLIVEIRA	847346	2º CLASSE	13/06/2016	B-02	B-03	13/06/2020
PRISCILLA DOS SANTOS CRUZ	847349	2º CLASSE	21/06/2016	B-02	B-03	21/06/2020
SHEYLA THALITA SILVA LENDENGUE	847357	2º CLASSE	17/06/2016	B-02	B-03	17/06/2020
VANDERSON VAGNER COSTA MONTEIRO	847360	2º CLASSE	30/06/2016	B-02	B-03	30/06/2020
ABDENEGO SILVA DE SOUZA	14569	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
ADAILDO PERES DINIZ	03207	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ADEILSON MALHEIROS DOS SANTOS	14622	INSPETOR	01/07/1996	E-11	E-12	01/07/2020
ADEMIR FERREIRA DE LIMA	13936	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ADEMIR MARCONDES DE OLIVEIRA	13992	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO	14562	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
AGNALDO DA SILVA SOUZA	14738	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ALDEMIRO SILVA DE ALMEIDA	14736	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ALDOMIR DA SILVA GALVÃO	14648	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ALFREDO CORREIA PAZ NETO	14739	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ANDERSON FABRICIO BARROS COLARES	00015	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ANTÔNIO BERTO BEZERRA DA SILVA	14737	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ANTÔNIO CESAR NUNES DE SOUZA	14629	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ANTÔNIO FARIAS NOBRE	14626	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ANTÔNIO GOMES SILVA	14577	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
ANTÔNIO JESUS PERES DA SILVA	03103	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ANTÔNIO LUIZ VIEIRA FILHO	00563	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA	14637	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO	14609	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
CASTELO PINTO DE LIMA	14574	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
CHARLES CARNEIRO VERDOLIN	14570	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
CHEYNNE PONTES MIRANDA	14594	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
CICERO CÉSAR FELIX DE SOUZA	14632	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
CONSTANTINO FIGUEIRA BARRETO	14581	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
DACIRCLEY DE OLIVEIRA	14710	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
DALMIR SANTOS DO NASCIMENTO	14628	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
DJALMA RODRIGUES FRANCO	14625	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
EDINALDO FRANCISCO DE ANDRADE	14584	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
EDMILSON DE ALMEIDA	14708	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
EDMILSON MARIO TENÓRIO DA COSTA	14706	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ELIANO DA SILVA MONTEIRO	14703	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ELVIMAR DE CASTRO ÂNGELO	14599	INSPETOR	01/07/1996	E-11	E-12	01/07/2020
ELZIMAR DA SILVA ESBELL	14665	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ERICO PEIXOTO BONFIM	00022	INSPETOR	01/07/1996	E-11	E-12	01/07/2020
ERINALDO DE OLIVEIRA LIMA	14735	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
ERIONILSON CAETANO DA SILVA	14709	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
FRANCISCO ALBERTO BRASIL ALVES	13912	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
FRANCISCO TRAJANO BEZERRA	14654	2º CLASSE	01/07/1996	B-12	B-13	01/07/2020
GELCIMAR SOUZA DE PAULA	14573	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
GERALDO PEREIRA LEITE FILHO	02237	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
GILBERTO ARAÚJO FERREIRA LOPES	14734	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
GILMÁRIO DE SOUZA QUEIROZ	14572	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
HAMILTON FOLHADELA BELISÁRIO	14600	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
HERMINIO OVANDO SOARES	14578	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
HUMBERTO MARQUES DA SILVA	14611	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
ISMAEL CAVALCANTE GUIMARÃES	14651	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
IVANILDO FERREIRA DA SILVA	14655	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA	14704	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
JAMES CARLOS BEZERRA DA SILVA	14612	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
JAMES DEAN CRUZ BARBOSA	14652	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JAMES LOPES DE MAGALHÃES	02236	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JEAN CARLOS LAGO DOS SANTOS	14605	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020

JEOVÁ BATISTA DE CARVALHO	14575	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
JOÃO CARLOS CUNHA DOS SANTOS	14588	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JOÃO CARLOS DA SILVA	14631	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
JOÃO DE DEUS LIMA DA SILVA	14620	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
JONAS SILVA LAMEIRA	14643	INSPETOR	01/07/1996	E-11	E-12	01/07/2020
JONES SOBRAL DE PAIVA	14603	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JOSÉ ARAÚJO MOURÃO	14647	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	14057	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JOSÉ EDEILTON MENEZES FERNANDES	14630	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
JOSÉ ERNESTO DA COSTA	14727	2º CLASSE	01/07/1996	B-12	B-13	01/07/2020
JOSÉ FLÁVIO TAVARES BARBOSA	14650	2º CLASSE	01/07/1996	B-12	B-13	01/07/2020
JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS	14730	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA	14607	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
JOSE ROBERTO PINTO	14634	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JOSÉ SOUZA RODRIGUES FILHO	14591	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
JOSUÉ RODRIGUES SOARES	14598	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JÚLIO LEMOS	14617	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
JUVENAL SOARES DE SOUZA	14586	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
MANOEL DE OLIVEIRA LIMA	14723	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
MARTINS CARLOS DA SILVA	14724	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
MERQUISEDERQUE DE ALMEIDA	14568	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
MIGUEL FERNANDES DE SOUZA	14642	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA	14576	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
MURILO FERREIRA DOS SANTOS	14725	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
NATANAEAL COSTA GOMES	14582	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
NILSON DE SOUZA CRUZ	14722	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
NIXON DE SOUZA CRUZ	14567	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO	02123	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
OSEAS NASCIMENTO DA SILVA	14571	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
PAULO FRANCISCO ROCHA	14721	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
PAULO ROBERTO RIBEIRO PERES	14566	INSPETOR GERAL	01/07/1996	G-12	G-13	01/07/2020
RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS	14589	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ROBSON DE LIMA E SILVA	14707	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
RONALDO SILVA BARROS	14295	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
SAMUEL LIMA DA SILVA	14719	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
SEBASTIÃO FONSECA DE SOUZA	13931	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA	14614	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
SÉRGIO DE SOUZA BEZERRA	14613	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
TANQUEIDE FERREIRA DA SILVA	14712	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
VALDEVINO DOS SANTOS CARDOSO	14601	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
VALDIVINO MOURA DE SOUZA	14606	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
VANDERLEY ANDRADE AMORIM	14716	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020
VASCONCELOS OLIVEIRA DE SOUZA	14636	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
VILMO CARDOSO DA SILVA	14715	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
VITORINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	14635	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
WALDENOR DA SILVA DE SOUZA	14711	INSPETOR	01/07/1996	E-11	E-12	01/07/2020
WILSON FRANCISCO DA SILVA	14597	INSPETOR DE ÁREA	01/07/1996	F-12	F-13	01/07/2020
ZAQUEU BARBOSA RIBEIRO	14583	INSPETOR	01/07/1996	E-12	E-13	01/07/2020

Tiveram o acesso a progressão funcional indeferido por esta comissão os servidores:

- D. C. dos S., matrícula 14604, por penalidade administrativa, conforme dispõe o DOM 5076 de 26/02/2020;
- J. W. M. F., matrícula 14645, por penalidade administrativa, conforme dispõe o DOM 5065 de 07/02/2020;
- L. de A. A., matrícula 14618, por penalidade administrativa, conforme dispõe o DOM 5053 de 22/01/2020;
- S. S. dos S., matrícula 14718, por penalidade administrativa, conforme dispõe o DOM 5076 de 26/02/2020.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião da comissão de progressão funcional, às 16h30min, agradecendo o empenho dos demais membros, manifestando respeitosamente expressões de estima e distinta consideração.

Boa Vista, 06 de novembro de 2020.

Murilo Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão

Natalia Ferreira de Oliveira  
Membro

Erlivan Leão de Amorim  
Membro

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA SEISCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos dezenove dias mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, locali-

zada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Seiscentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 622ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Andréa Andrade de Oliveira – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Angélica dos Santos Leite – Diretora Presidente da EMHUR, Idázio Chagas de Lima – Vereador, Zélio dos Santos Mota – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Seiscenté-

sima Vigésima Terceira Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M, procedeu a leitura da Ata da Seiscentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

**DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 4136/2020, em nome de Cleber Pereira da Silva para o lote nº. 0162, quadra nº. 363, zona 04, Bairro Aeroporto; Processo nº. 11.472/2020, em nome de Fabiana Valente de Mesquita para o lote nº. 0057, quadra nº. 261, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 11.315/2020, em nome de Gilberto Urçulino da Silva para o lote nº. 0411, quadra nº. 217, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 11123/2019, em nome de Graciela Araújo Silva para o lote nº. 0646, quadra nº. 489, zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 5697/2020, em nome de Humberto César da Silva para o lote nº. 1.023, quadra nº. 367, zona 13, Bairro Professora Araceli Souto Maior; Processo nº. 6071/2020, em nome de Jairo Marciano Silva para o lote nº. 0009, quadra nº. 260, zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo nº. 425139/2018, em nome de Laiza Espinosa Moraes para o lote nº. 0006, quadra nº. 114, zona 15, Bairro Cidade Satélite; Processo nº. 11.316/2020, em nome de Luis Ipolito da Costa para o lote nº. 0286, quadra nº. 217, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 11.456/2020, em nome de Maria Ozailde Maia Cardoso para o lote nº. 0290, quadra nº. 309, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 422/2015, em nome de Manoelina Laurentino Sodrê para o lote nº. 0010, quadra nº. 261, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 11.309/2020, em nome de Nara Soraia Ruth Costa para o lote nº. 0464, quadra nº. 170, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 11.591/2019, em nome de Paulo Silas Alves de Alcantara para o lote nº. 0050, quadra nº. 523, zona 07, Bairro Centenário; Processo nº. 26629/2019, em nome de Tereza Vieira Albuquerque para o lote nº. 0047, quadra nº. 744, zona 11, Bairro Caraná.

**DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e indeferiram a emissão do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 14848/2019, em nome de Gaudencio de Oliveira Cruz para o lote nº. 0023, quadra nº. 229, zona 13, Bairro Raiar do Sol.

**DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO:** Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 1652/2020, em nome de Ronaldo da Costa Cunha para o lote nº. 0116, quadra nº. 164, zona 05, Bairro Dos Estados.

**DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido do Cadastro e indeferiram a emissão de Título Definitivo no processo a seguir: Processo nº. 20.699/2019, em nome de Eliel Oliveira Maciel; Título Definitivo nº. 9.133 para o lote nº. 0118, quadra nº. 242, zona 12, Bairro Cambará.

**INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros indeferiram o pedido da emissão de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 432533/2018 em nome de Vanda Aguiar Silva para o lote nº. 0330, quadra nº. 086, zona 07, Bairro Buritis.

**DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:** Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 19.391/2015, em nome de Jessé Paiva Lima para o lote nº. 0052, quadra nº. 700, zona 12, Bairro Piscicultura.

Do que para constar, eu \_\_\_\_\_ Andréa Andrade de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza  
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista  
Presidente do CIM

De acordo:

Idázio Chagas de Lima  
Vereador - Presidente das Comissões  
Permanentes de Obras e Serviços  
Conselheiro do CIM

Zélio dos Santos Mota  
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Conselheiro do CIM

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento  
Urbano e Habitacional/EMHUR Conselheira do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF  
Conselheiro do CIM

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0217/2019/FETEC  
Espécie: Extrato de Termo de Contrato  
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições (Tipo Marmitex e Lanches), para atender às necessidades desta Fundação, referente ao item 03 do Pregão Presencial nº 032/2019.  
Valor: R\$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076 / 27.812.0027.2.081

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 1.001.00  
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.  
Contratado: H. R. DA SILVA EIRELI.  
Data da Assinatura: 13 de Novembro de 2020  
Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Hamilton Rodrigues da Silva pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0219/2019/FETEC  
Espécie: Extrato de Termo de Contrato  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de estruturas, para atender esta Fundação. Referente aos itens 17, 20 e 26 da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 033/2019.  
Valor: R\$ 165.825,00 (Cento e Sessenta e Cinco mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 27.812.0027.2.080 / 27.812.0027.2.081

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 1.001.00  
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.  
Contratado: ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA

EPP.  
Data da Assinatura: 25 de Novembro de 2020.  
Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Jorcenes Batalha Marinho pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0162/2020/FETEC  
Espécie: Extrato de Termo de Contrato  
Objeto: Eventual aquisição de molduras para fotografias, para atender às necessidades desta Fundação.  
Valor: R\$ 4.014,90 (Quatro Mil, Quatorze Reais e

16

Noventa Centavos).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 23.695.0028.2.083

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula décima contratual.

Contratado: CALIXTO ARTES E MOLDURAS LTDA -

ME.

Data da Assinatura: 06 de Novembro de 2020

Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Daniel Guerreiro Calixto pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0260/2019/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em serviço de buffet, para atender as necessidades desta Fundação, referente ao item 01 do Pregão Presencial nº 01/2020.

Valor: R\$ 21.300,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: H. R. DA SILVA EIRELI.

Data da Assinatura: 13 de Novembro de 2020.

Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Hamilton Rodrigues da Silva pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0163/2019/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de sonorização e iluminação cênica. Referente ao item 22 da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 036/2019

Valor: R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076 / 27.812.0027.2.081

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: R PRADO DA COSTA E CIA LTDA – ME.

Data da Assinatura: 13 de Novembro de 2020.

Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e João Batista Lima de Siqueira pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0119/2020 – FETEC, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR E EVAPORATIVO INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA. Empresa ELETRISUL COMERCIO E MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, com CNPJ: 34.798.934/0001-21, Vencedora do ITEM 01. Sendo o ITEM

01 no valor unitário de R\$2.166,66 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Empresa RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ: 07.939.551/0001-64, vencedora do ITEM 02. Sendo o ITEM 02 no valor unitário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 76.333,20 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais, e vinte centavos).

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2020.

Daniel Lima  
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 196/2020 – FETEC, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE. Empresa AC ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI, com CNPJ: 14.876.082/0001-47, vencedora do LOTE ÚNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 150.897,60 (cento e cinquenta mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2020.

Daniel Soares Lima  
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020- FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0119/2019, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR E EVAPORATIVO INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA. Empresa ELETRISUL COMERCIO E MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, com CNPJ: 34.798.934/0001-21, Vencedora do ITEM 01. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$2.166,66 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Empresa RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ: 07.939.551/0001-64, vencedora do ITEM 02. Sendo o ITEM 02 no valor unitário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 76.333,20 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais, e vinte centavos).

Boa Vista – RR, 15 de Dezembro de 2020.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro da CPL/FETEC

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 488/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 451/2020, de 03 de novembro de 2020, publicada no D.O.M. nº 5261, de 25 de novembro de 2020, exoneração do cargo em comissão de Assessor Especial III – Controladoria Geral GAE-800.

Art. 2º – Onde se lê: Isaque de Souza Costa;

Leia-se: Isaque Souza Castro.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 489/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Alesandra Maciel Frazão Castro, Assessor Especial II Secretarias, matrícula nº 9800, referente ao exercício de 2020, que seriam gozadas no período de 01 a 30/12/2020, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 490/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Prorrogar por 05 (cinco) dias, no período de 28.11.2020 a 02.12.2020, a Licença para Tratamento de Saúde do servidor Marcelo de Souza Vila Nova, Assessor da Procuradoria, matrícula nº 14032, do quadro de pessoal Comissionado desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 491/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Exonerar a pedido o (a) Senhor (a) Wesley Paula do Carmo Freitas, do cargo em comissão de Assessor Especial I - Presidência, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

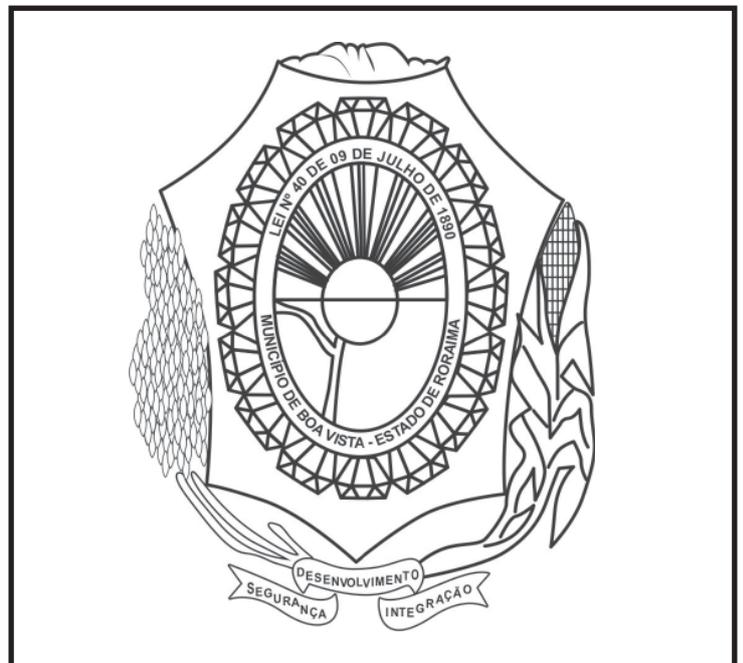
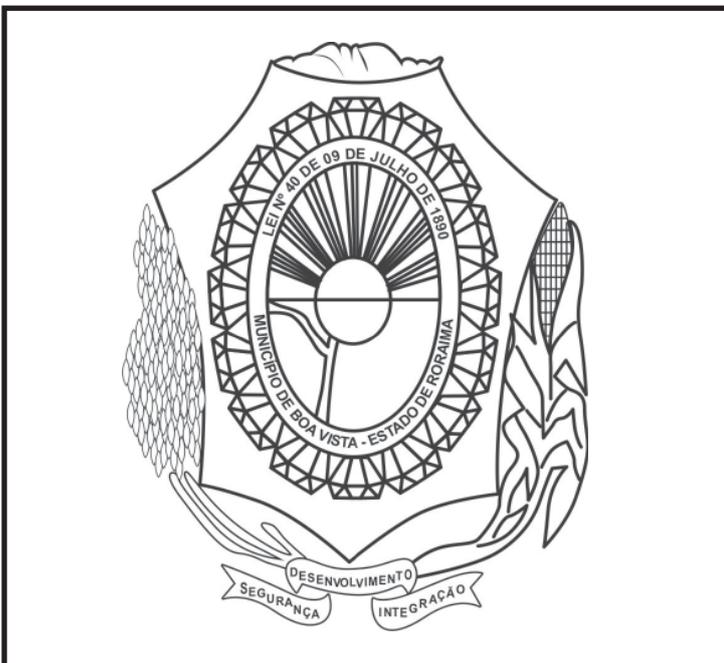
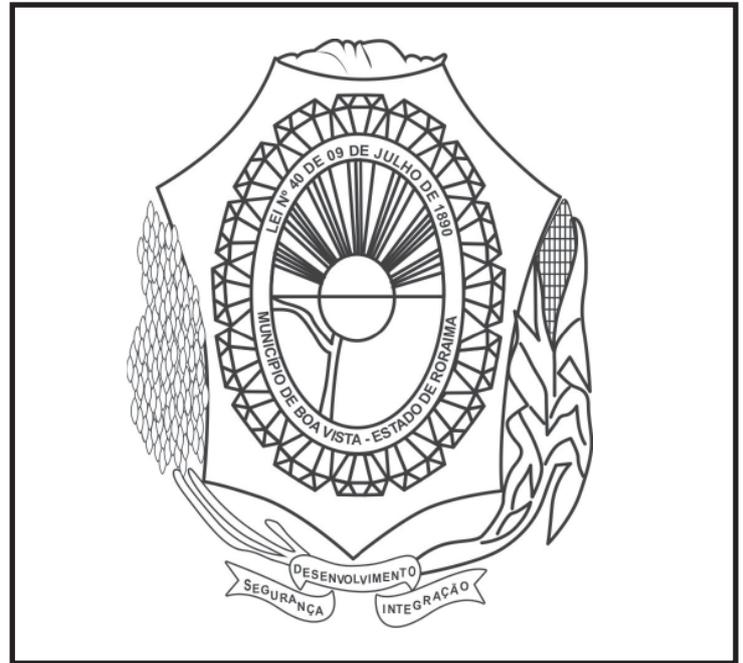
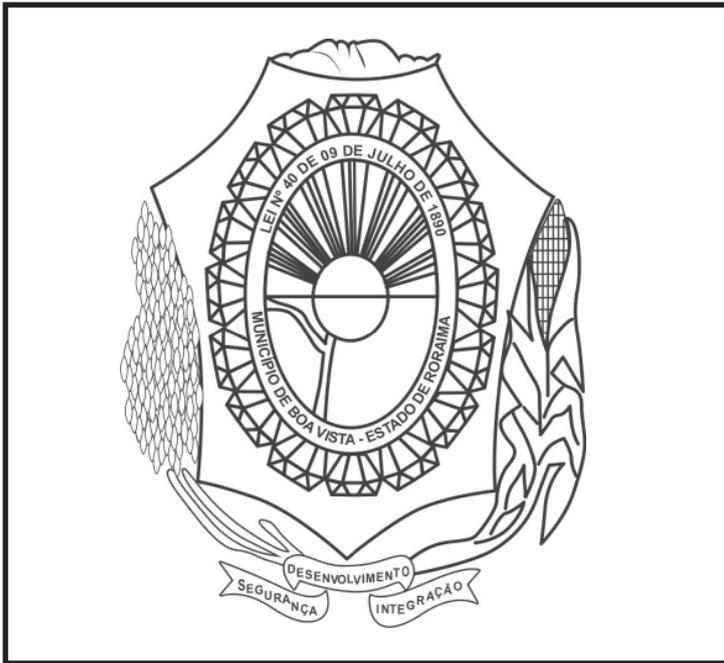
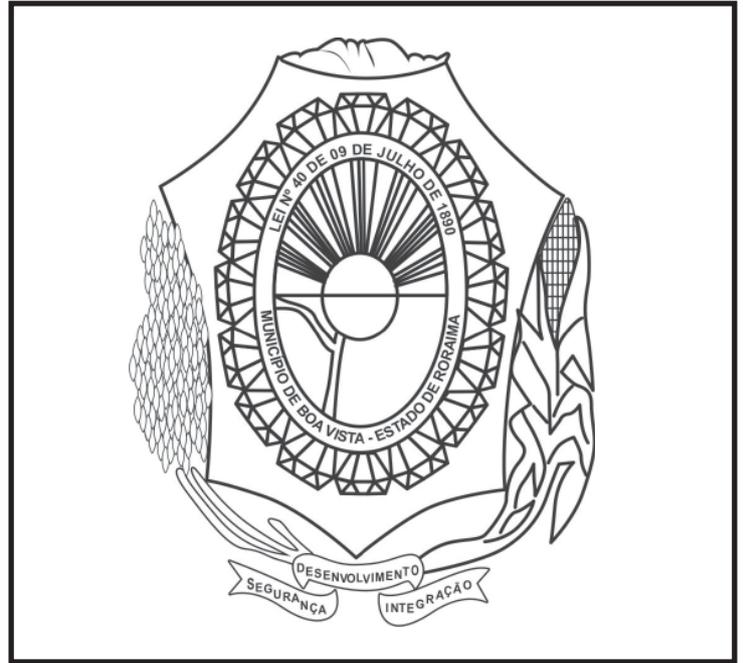
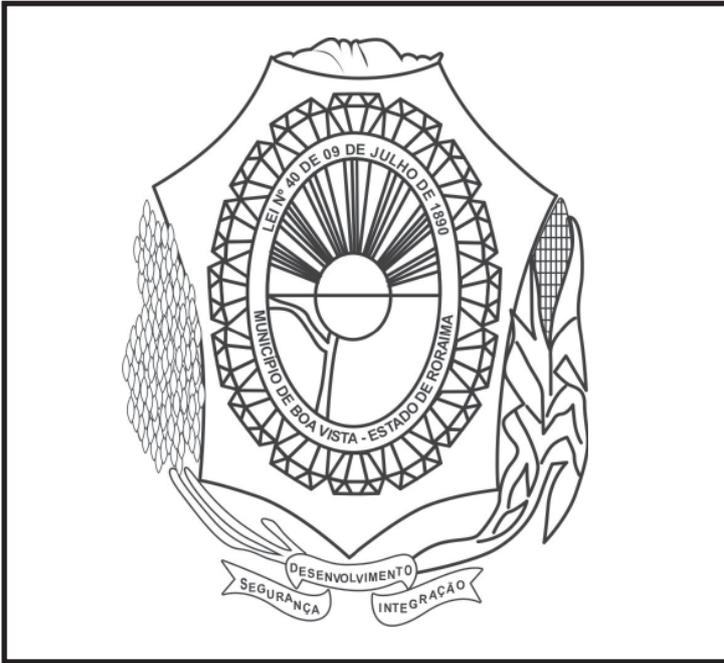
**COMUNICADO  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2020 -CMBV**

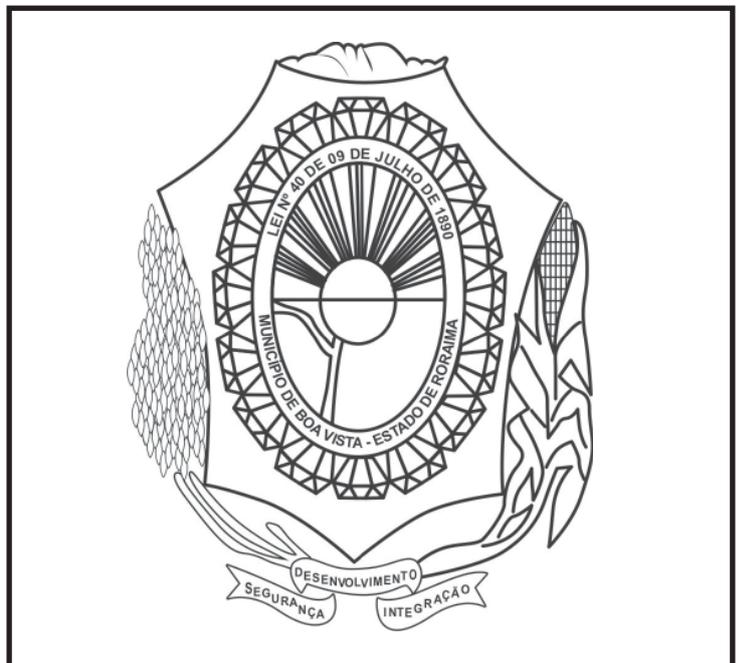
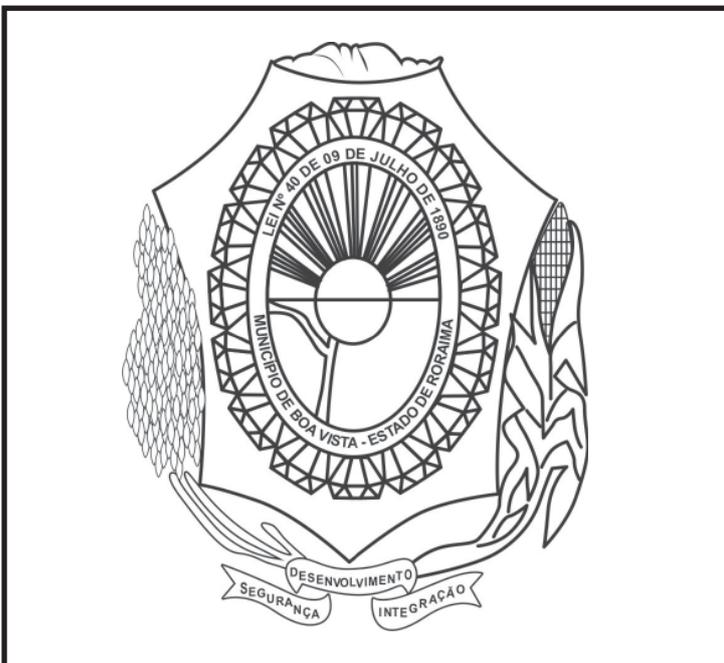
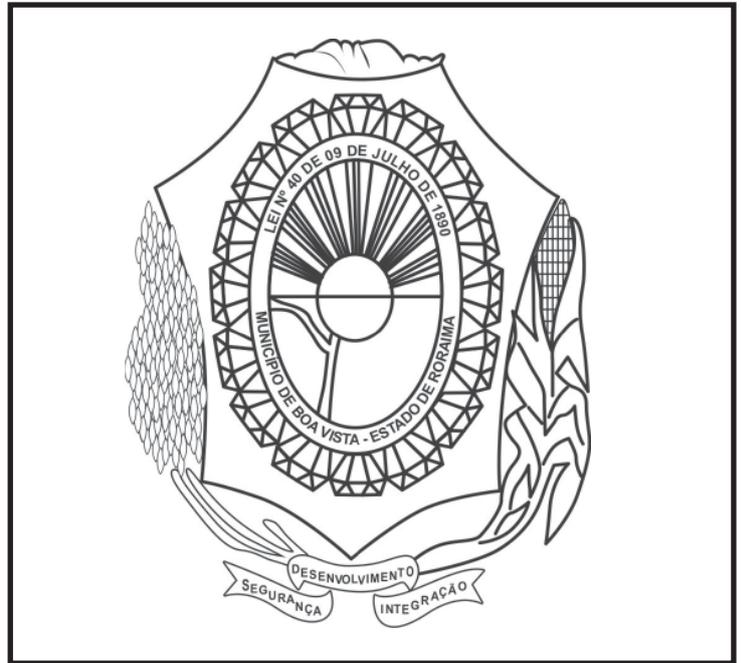
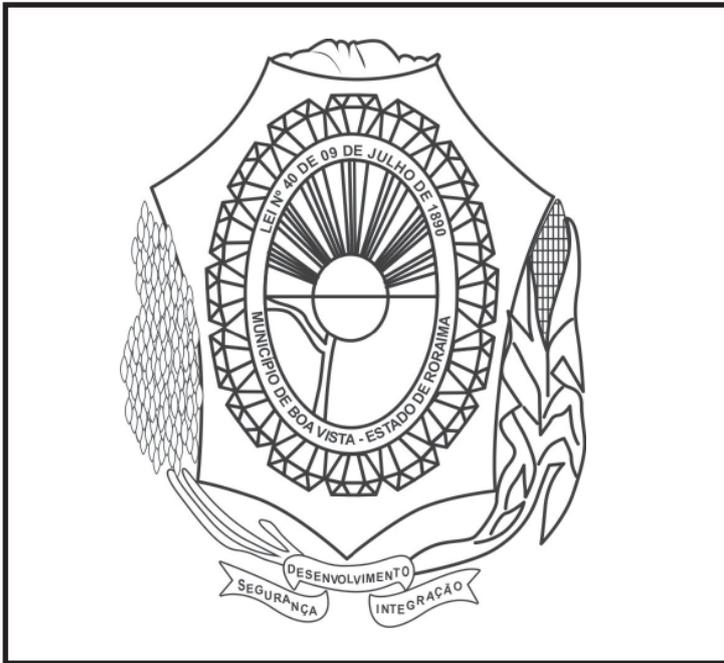
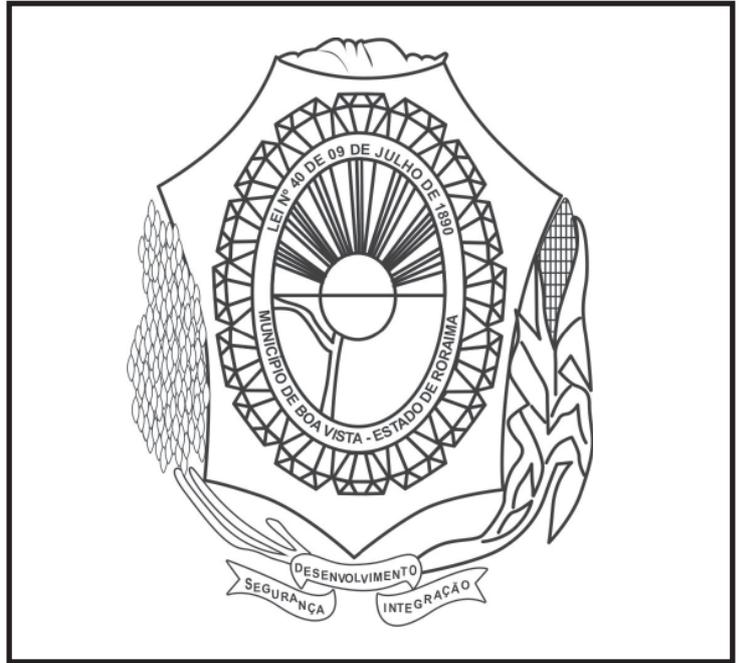
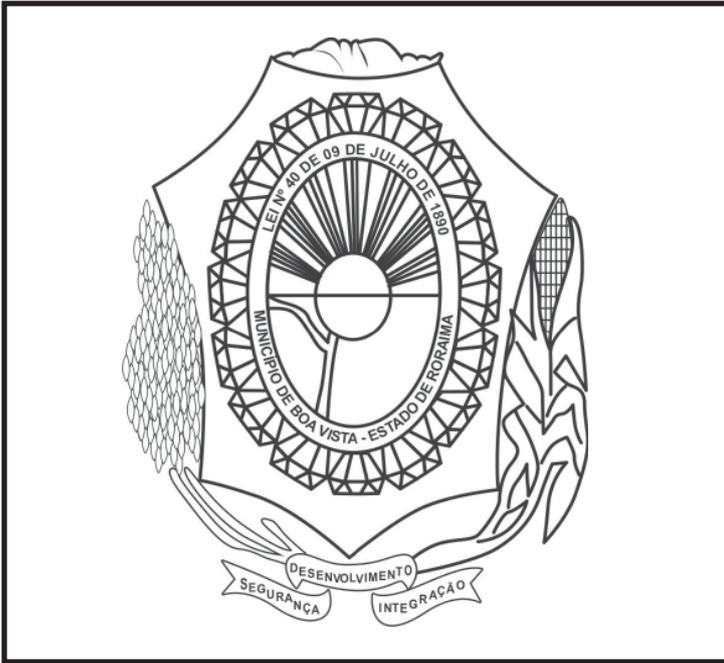
A Presidente da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 032/2020 – CMBV, cujo objeto é eventual aquisição de equipamentos permanentes, após RESCISÃO UNILATERAL (fls.732/733), restou FRACASSADO para o LOTE 01, logo sendo CANCELADA a ARP Nº 001/2020 (fls.615/623).

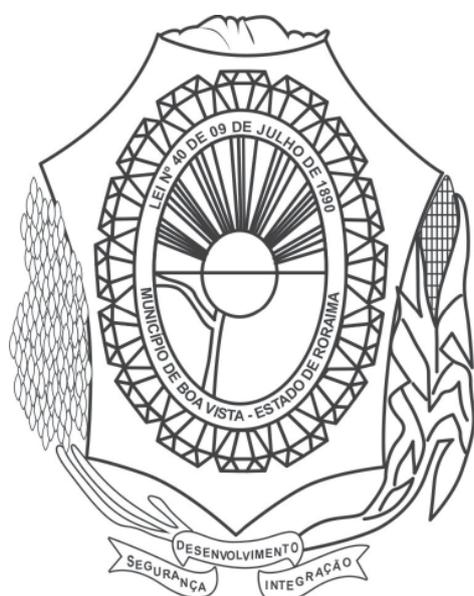
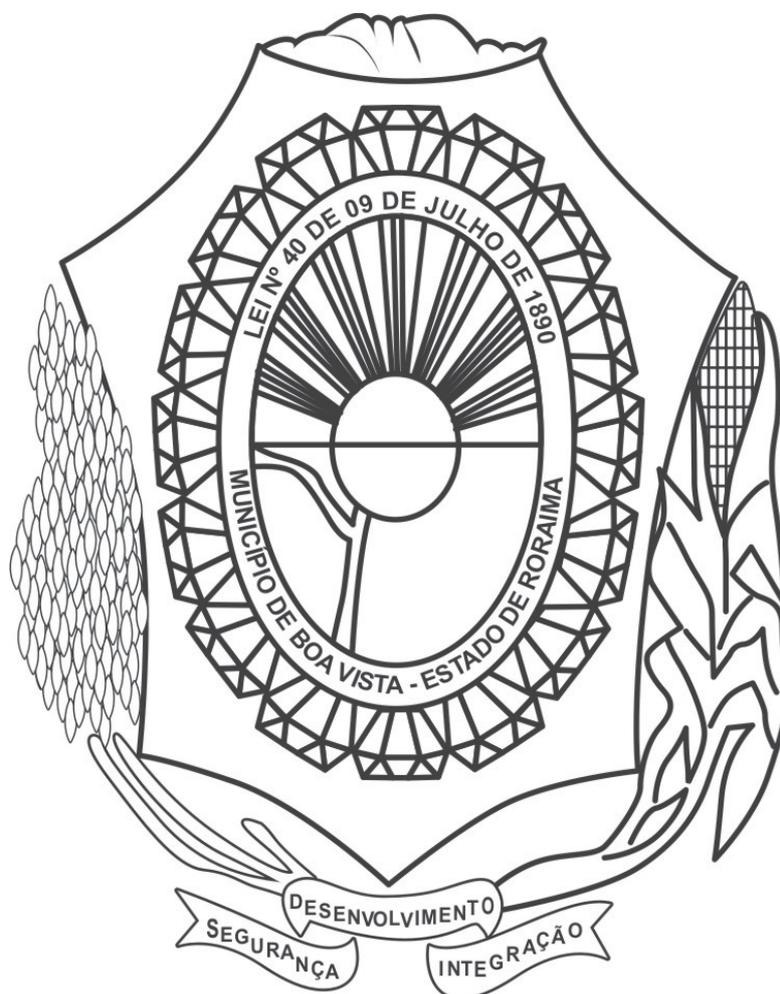
Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2020.

Elyzeth Araújo da Silva  
Presidente da CPL/CMBV









## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Mauricelio Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Antonio Adberto Resende Veras, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Rômulo Soares Amorim, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.**